

Destinar à Senhora  
 e Senhores Deputados.  
 Remeter ao Governo  
 Regional dos Açores  
 para conhecimento.

Exma. Senhora Presidente  
 da Assembleia Legislativa da  
 Região Autónoma dos Açores:

N/ref: 0043/RPPCP/X/2013

Data: 08 de Julho de 2013

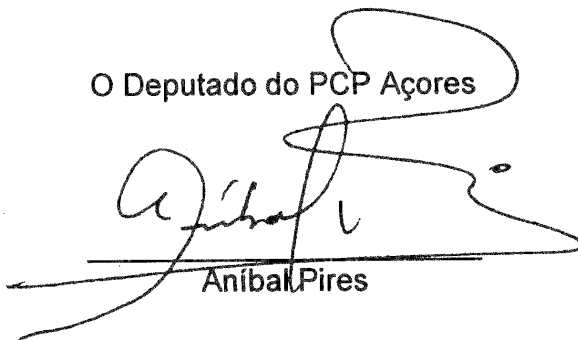
Assunto: Propostas de alteração - Proposta de Decreto Legislativo Regional 13/X - Alteração ao regime de criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional

Exma. Senhora:

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, a Representação Parlamentar do PCP vem, por este meio, submeter um conjunto de propostas de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional supracitada.

Com os melhores cumprimentos,

O Deputado do PCP Açores

  
 Aníbal Pires

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
 DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada 2326 Proc. n.º 102

Data: 03/07/09 N.º 13/X

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

### Proposta de Decreto Legislativo Regional 13/X – Alteração ao regime de criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, a Representação Parlamentar do PCP apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional 13/X – Alteração ao regime de criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional:

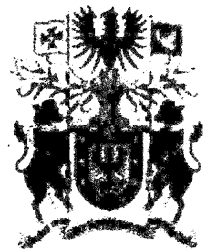
#### **“Artigo 1º Alteração**

Os artigos 1º, 3º, 4º, 23º, 27º, 31º, 36º, 38º, 43º, 51º, 54º, 56º, 57º, 59º, 62º, 63º, 68º, 71º, 73º, 75º, 76º, 80º, 83º, 88º ao 90º, 93º, 102º ao 104º, 117º ao 128º, 130º, e 139º do regime de criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n12/2005/A, de 16 de Junho, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais nº 35/2006/A e 17/2010/A, respetivamente de 6 de Setembro e de 13 de Abril, passam a ter a seguinte redação:

#### **Artigo 31º Formação e gestão do pessoal docente e não docente**

- (...)
- a) Preparar e administrar a formação e atualização dos seus docentes, em cooperação com outras entidades formativas, sem prejuízo e no respeito pela liberdade dos docentes estabelecerem o seu próprio percurso de formação individual;
  - b) (...)
  - c) (...)
  - d) (...)
  - e) (...)
  - f) (...)
  - g) (...)
  - h) (...)
  - i) (...)
  - j) (...)
  - k) (...)
  - l) (...)
  - m) (...)
  - n) (...)
  - o) (...)
  - p) (...)

#### **“Artigo 36º**



### Gestão do pessoal não docente

- (...)
- a) (...)
  - b) (...)
  - c) (...)
  - d) Preparar e administrar a formação e atualização do pessoal não docente que nela presta serviço, em cooperação com outras entidades formativas, sem prejuízo e no respeito pela liberdade dos trabalhadores estabelecerem o seu próprio percurso de formação individual;
  - e) (...)
  - f) (...)
  - g) (...)
  - h) (...)
  - i) (...).

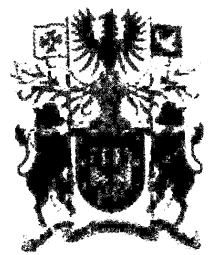
### “Artigo 59º Mandato

1. O mandato dos membros da assembleia tem a duração de três anos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes;
2. (...)
3. (...)
4. (...)
5. (...)

### “Artigo 63º Competências

(anterior artigo 75º)

1. (...)
  - a) (...)
  - b) (...)
  - c) (...)
  - d) (...)
  - e) (...)
  - f) Elaborar, em cooperação com outras entidades formativas, o plano de formação e de atualização do pessoal docente e não docente e acompanhar a respetiva execução;
  - g) (...)
  - h) (...)
  - i) (...)
  - j) (...)
  - l) (...)
  - m) (...)
  - n) (...)
  - o) (...)



- p) (...)
- q) (...)
- r) (...)
- s) (...)
- 2. (...)
- 3. (...)"

### Artigo 73º Mandato

(anterior artigo 68º)

- 1. (...)
- 2. (*eliminado*)
- 3. (...):
  - a. (...);
  - b. (...)
  - c. (...)
- 4. (...)
- 5. (...)

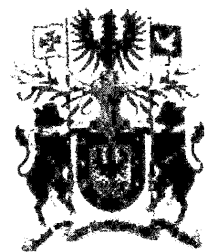
### Artigo 76º Regime de exercício de funções

(...)

- 1. a) (...)
  - a) (...)
  - b) (...)
- 2. (...)
- 3. (...)
- 4. (...)
- 5. (...)
- 6. (...)
- 7. Cada assessor beneficia de 50% de redução da componente letiva."

### Artigo 93º Conselho de diretores de turma

- 1. (...)
- 2. (...)
- 3. (...)



4. Os trabalhos do conselho de diretores de turma, ou de cada uma das suas seções nos termos dos números anteriores, são dirigidos por um coordenador, eleito de entre os membros do conselho ou seção que sejam professores de nomeação definitiva.;
5. (...)."

**Artigo 117º**  
**Associação de escolas**

*(redação original).*

**Artigo 118º**  
**Adesão e abandono**

*(redação original).*

**Artigo 119º**  
**Centros de formação das associações de escolas**

*(redação original).*

**Artigo 120º**  
**Objetivos dos centros de formação**

*(redação original).*

**Artigo 121º**  
**Competências dos centros de formação**

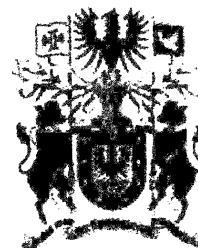
*(redação original).*

**Artigo 122º**  
**Gestão financeira**

*(redação original).*

**Artigo 123º**  
**Estruturas de direção e gestão**

*(redação original).*



**Artigo 124º**  
**Assembleia geral**

*(redação original).*

**Artigo 125º**  
**Comissão pedagógica**

*(redação original).*

**Artigo 126º**  
**Diretor do centro de formação**

*(redação original).*

**Artigo 127º**  
**Exercício de funções pelo diretor do centro de formação**

*(redação original).*

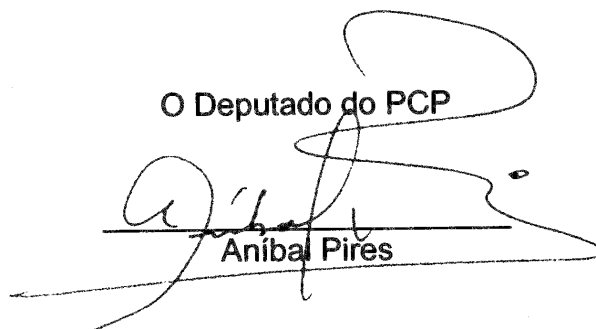
**Artigo 128º**  
**Apoio técnico**

*(redação original)."*

**"Artigo 3º**  
**Norma transitória**

*(eliminado)."*

O Deputado do PCP



Aníbal Pires